

01-05

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0500/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0500/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"REVOGA A LEI 12.286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE
CONCEDE ISENÇÃO DE ISS AS EMPRESAS QUE EXPLOREM SER-
VICO DE TRANSPORTE DE TAXI."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:29:22

00000018601-51



ARQUIVADO EM 19.01.2009

Viviane FF.
VIVIANE FERREIRA FO
Supervisora
SGP-33.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 500 de 07

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 SET 2002
Constituição, Legislação, Administração, Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0500/2002

Revoga a Lei 12.286 de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que explorem serviço de transporte de táxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica revogada a Lei nº 12.286 de 27 de dezembro de 1996 que concede isenção de Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza – ISS a empresas que explorem serviço de transporte por táxi.

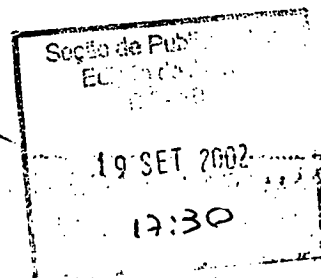
Art. 2º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 29 de agosto de 2002

Carlos Giannazi
Vereador



CMSP - ATM

-29-AUG-2002-17:01-004186

[Faint, illegible text from bleed-through]

SEGUIE(M) JUNTO(S) nesta data de _____ e rubricado(s)
sob nº 21 e 3 e folha de rubricação sob nº
02 3010962 de Car

Adelina Cicone
Assistente Social
Registro 100 76



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 500 da 02

Adm. Câmara Municipal de São Paulo
100 400

JUSTIFICATIVA

Aprovada nos estertores da malfadada administração de Paulo Maluf, a Lei 12.286/96 há seis anos vem proporcionado uma injustificável isenção de impostos a aproximadamente 60 empresas de táxi de frota na Capital. Por razões nunca explicadas, as empresas que exploram o serviço de táxi na Capital deixam de contribuir com a alíquota de 5% do ISS, o que acaba resultando em uma perda arrecadatória para a Prefeitura.

Segundo números extra-oficiais, dos cerca de 30 mil taxistas que trafegam na Capital, 4.200 deles trabalham com carros de frota, ou seja, locam seus instrumentos de trabalho diretamente às empresas que possuem os automóveis. Em média, a diária a ser paga pelo taxista está na casa dos R\$60,00, o que gera uma arrecadação diária de aproximadamente R\$ 252 mil. Multiplicando esse valor por 30, chegamos a um montante de R\$ 7.560 milhões. Portanto, o valor a ser pago mensalmente de ISS deveria ser de R\$ 380 mil, o que significaria um prejuízo anual de quase R\$4.600 milhões. Como a lei encontra-se em vigor há praticamente 6 anos, o município de São Paulo, seguindo esta linha de cálculo, deixou de arrecadar aproximadamente R\$ 27.600.000,00 com a absurda isenção proporcionada pelo ex-prefeito Maluf.

Some-se a ~~esta situação~~ ^{Exposto}, as péssimas condições de trabalho a que são submetidos os motoristas de frota, que vivem em um regime de semi-escravidão, sem direitos trabalhistas ou sindicais.

Portanto, em nome da cidade de São Paulo e das pessoas que aqui labutam, consideramos de fundamental importância a imediata revogação desta lei.

12.386

27

12, 96

28

12 96

01

542 96

542

96

11.061 96

Executivos

LEI Nº 12.286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a empresas que explorem serviço de transporte, por táxi, (VETADO), e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, às empresas que explorem serviço de transporte, por táxis, no Município.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 2º - A isenção ora concedida implica a dispensa da emissão, pelos contribuintes, de documentos fiscais e da escrituração e autenticação de livros fiscais, exceto a apresentação de declarações de dados que vierem a ser exigidos pelo Fisco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.804, de 26 de dezembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-500 de 20 02 02, 10, 02 (a) Adelina

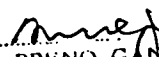
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-10-02
Lei 12.286/96

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/02 às 14h20


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 02

Presidência

ACB-01044
10/10/02
01/11/02

Relatório de Atividade

Relatório de Atividade
Relatório de Atividade
Relatório de Atividade

Relatório de Atividade
Relatório de Atividade
Relatório de Atividade

Relatório de Atividade
Relatório de Atividade
Relatório de Atividade

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 505.906

Em 07 / 11 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa revogar a Lei nº 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza - ISS às empresas que explorem serviço de táxi.

Versa o projeto sobre matéria tributária de competência do Município, uma vez que, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, cabe à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes *"a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações"* (RDA 58/1).

A proposta vai ao encontro do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.161, de 02/07/01), que ao disciplinar as diretrizes da receita admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal (art. 16, VIII).

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impõe nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 15.766-0, cuja ementa assim dispõe:

"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo nº 500/02
Fábio do Castro Falva
Reg. 11.120

matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade”.

(in “Justitia”, jan/mar 94, pág. 129)

Também ampara a proposta o art. 178, do Código Tributário Nacional, segundo o qual **“a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104”**.

Neste sentido, veja-se a jurisprudência abaixo:

“ISENÇÃO – REVOGAÇÃO – REQUISITOS

A teor do que reza o art. 178 do CTN, a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em condições determinadas, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo por lei superveniente. A isenção prevista pelo Decreto-Lei 2.433/88, por não haver sido concedida a prazo certo nem tampouco subordinada a qualquer condição, foi revogada pela Lei 8.032/90. Apelação a que se nega provimento” (TRF-3ª R. – Ac. Unân. Da 4ª T., publ. Em 9-3-99 – MAS-92:03.018368-0-SP – Rel. Des. Souza Pires – Kodak Brasileira Com. E Ind. Ltda. X Fazenda Nacional – Advs. Domingos Novelli Vaz e Elyadir F. Borges).

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41º V, da LOM.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município; art. 178, do Código Tributário Nacional e no art. 10, VIII, da Lei n. 13.161/01.

Pelas razões expostas o projeto é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.11.02

ARF-pl0500-02

1-4
RELATOR
Laurinda 11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 11 / 02
página 56 colunas 1 e 2
conferido: [assinatura]

FÁBIO [assinatura] PAIVA
Secretário

A: Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 11 / 11 / 02.

FÁBIO [assinatura] PAIVA
Secretário

Comissão de Trânsito
Transporte e Atividade Econômica.
Em 13 / 11 / 02

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

do nobre Vereador Domingos Dissei
para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE [assinatura], juntado [assinatura], neste autêntico
documento [assinatura] e papel de informação
rubricado [assinatura] sob folha [assinatura] n.º 09
Em 16 / 12 / 02

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 07 # do
Processo 500/02
Amélia Mayumi Leuchi/
Reg. 11133

P.L. 0500/2002.

Senhor Presidente,

Para análise deste projeto, requeiro a V. Exa. que seja solicitada informações ao Executivo, que através dos seus órgãos técnicos competentes manifeste-se respeito do Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Giannazi, a fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão, sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais seriam as vantagens e desvantagens da medida proposta.
- 3- Qual a expectativa de arrecadação de receita caso aprovado?

São Paulo, 4 dezembro de 2.002.

Vereador Domingos Dissei

P.L. 500/2002.

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo encaminhando os quesitos formulados pelo nobre Vereador Domingos Dissei, nos termos regimentais.

São Paulo, 04 de dezembro de 2002.

Vereador Roger Lin
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 1 / 2002.

Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 16/12/02

AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO EM LEG3

EM 16/12/02

ÀS 16:30 h.



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente processo.

16/12/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

16/12/02


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUEM Junta Nesta data
doc. nº 6 e da informação
publicada 08/10
Em 19/12/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

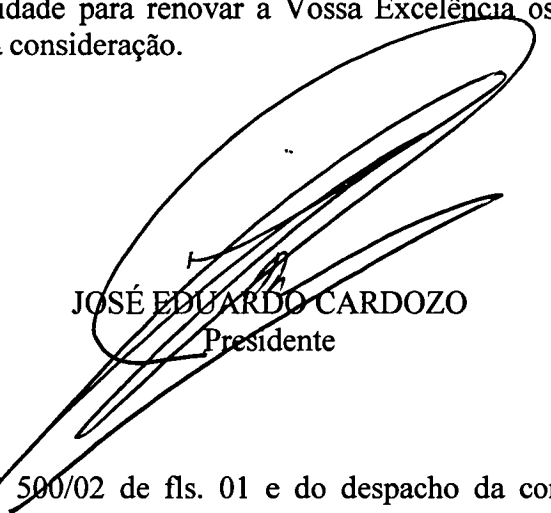
São Paulo, 17 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
Ofício N.0750/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 500/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi – que revoga a Lei nº 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que explorem serviço de transporte de táxi, solicitando-lhe que, através dos órgãos técnicos competentes, manifeste-se a respeito do projeto em tela, de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 500/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha Nº	09	do proc.
Nº	01.500	de 19 2002
O funcionário	AF	

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

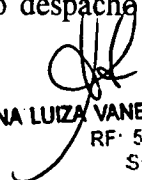
São Paulo, 17 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 750/02, de 17/12/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 500/02, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/12/02

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 500/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10 ✓

do processo n° 01.500 de 2002 19/12/2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
Em 19/12/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 19/12/02 às 18 h 10.

Amélia M.I. Machino
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF/11.133

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Carta de Registro Civil

Carta de Registro Civil

SE GUE M juntado S nesta data, OS documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº S 11 a 18

Em 14 / 02 / 09

(a)

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Prefeitura do Município de

Folha nº -11- do

Processo 500/02

Arzília Mayumi Iguchi

Reg. 1113

São Paulo, 07 de janeiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

026₁₀₃

Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0750/2002
Processo nº 2002-0.296.892-4

RECEBIDO NA ATM
Em 08/01/03
Às 15:30 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0024/2003

Reportando-me ao ofício acima referenciado, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia das manifestações do DTP/SMT e RM/SF acerca do Projeto de Lei nº 500/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que objetiva revogar a Lei n 12.286/96, a qual concede isenção de ISS às empresas exploradoras de serviços de transporte de táxi.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/CN/crt
Resp 000-02

À LEG 3
Em 08/01/03
[assinatura]

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

RECEBIDO EM LEG 3

EM 09/01/03

ÀS 17:00 h.

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
Em 10/01/2003

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 13/01/03 às 17 h 10

[assinatura]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11/133

CÓPIA

Folha nº -12- do
Processo 500/02
Assessoria Mayumi Aguiar
Reg. 11133

76.04
Mecilene Nunes
SMJ.GAB
SPTrans Prot. 121.412-4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

Ref.: Memorando n.º 1742/2002 – ATL III

Folha N.º 06 do Proc.
N.º 2002.0.296.892-4
CLARA REGINA SOARES TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SCHNEIDER

DTP.GAB.
Sr. Diretor,

Trata o presente de memorando remetido pela Assessoria Técnico-Legislativa solicitando pronunciamento conclusivo a respeito do Projeto Lei n.º 500/02, de autoria do Exmo. Vereador Carlos Giannazi.

Referido PL dispõe sobre a revogação da isenção de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS às empresas que exploram o serviço de táxi no município de São Paulo.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal legislar sobre isenções de tributos. Sendo assim, tem competência, também, para revogá-las. Não há vício de iniciativa, portanto.

Relativamente ao mérito da questão ora apresentada, entendemos que a revogação da isenção de ISS às empresas exploradoras do serviço de táxi vem ao encontro do interesse desta Administração. Isso porque a Exma. Sra. Prefeita recentemente apresentou à Câmara projeto de lei em que

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SCMATL
OAB 110.262

CÓPIA

Folha nº 07 do Proc.
N.º 2002-0-296-292-4

CLARA REGINA DE JESUS TAVARES

ps.05
Marlene Nunes
SMJ.GAB
SPTrans Prot. 121.412

proíbe a prestação de serviços de táxi por pessoas jurídicas, tendo em vista a situação atual dos motoristas empregados das frotas, que são obrigados a pagar altíssimas diárias, determinando uma exaustiva jornada de trabalho.

Como a concessão de isenções tem como objetivo o incentivo de uma determinada atividade que se coaduna com o interesse público e precisa ser fomentada, não há que se falar neste tipo de benefício às empresas prestadoras de serviços de táxi, nos termos acima expostos.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica entende que o texto relativo ao PL n.º 500/02 deve ser sancionado.

Folha nº -13- do
Processo 500/02
Assessoria Jurídica
Reg. 11133

São Paulo, 14 de outubro de 2002.

Karina Bacciotti Carvalho

KARINA BACCIOTTI CARVALHO
Assessoria Jurídica
OAB/SP N.º 186.442

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor
OAB 110.262

CÓPIA

Folha N.º 08 do Proc.
N.º 2002-0-296892-4

CLARA REGINA DE MENDONÇA

RECEBUE

Folha nº 14 do
Processo 500/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 06 -

do Memo 1742/2002 de 30/09/02

em 17/10/2002 a) *[Signature]*

Carmen Vera Leoni
Aux. Tée. Adm. - DTP 001
R.F. 533.872.7.00

Int.: SGM/ATL

Ass.: Projeto de Lei nº 500/02

SMT.CH.GAB

Sr. Luiz Silveira Rangel

Restituímos o presente com manifestação do DTP.AJ, Dra. Karina, às fls. 04 e 05, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2002

[Signature]
WALTER KUFEL JUNIOR
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

WB/rlm

[Signature]
GILVANE DO BOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

CÓPIA

Folha N.º 09 do Proc.
N.º 2002-0.296.892-4



FEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLARA REGISTRO
S.º

URGENTE

Folha de informação n.º 07

d. n.º em 22/10/02 (a) 11

CARLOS EDUARDO GABRIEL
Ass. - R.F. 93537-100
RST 201

Folha n.º -15 do
Processo 500/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Do Memorando ATL III n.º 1742/2002

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 500/02

Inf. n.º 3352/02

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

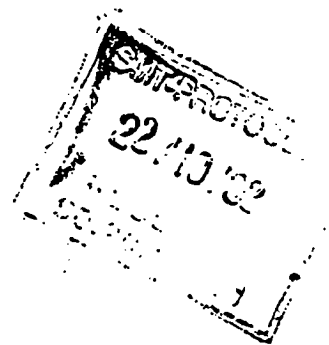
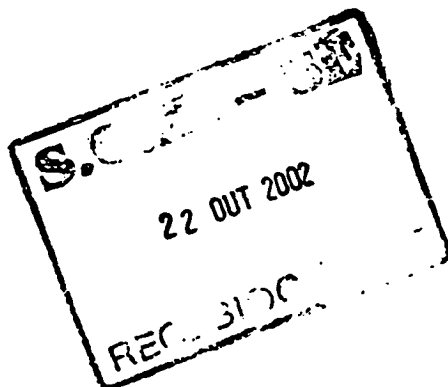
Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica
deste Gabinete, às fls. 04 e 05, que acolhemos.

18/10/02

Luiz Silveira Rangel
Chefe de Gabinete

ttk
gbc123



GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
CAB 10262



COPIA

Folha nº 10 do Proc.
Nº 2002-0 296892-4
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RF. 013 14.32
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 03 -

do memorando nº 1741 em 22/10/02 (a) Assessoria Técnica I

RM G

Referência: Memorando n.º 1741/2002 - ATL III
Interessado: Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto: Projeto de Lei n.º 500/02

Folha nº -16- do
Processo 500/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

R.M. G - Senhora Diretora,

Trata o presente de colher subsídios sobre projeto de lei em epígrafe, visando revogar a Lei Municipal n.º 12.286/96, que concede isenção de ISS às empresas que exploram serviços de transporte de táxi.

Primeiramente, deve-se salientar que a legislação em vigor restringe a referida isenção apenas aos proprietários, excluindo aqueles que se utilizam de veículos locados para a mesma finalidade.

Notamos ainda que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, certas leis são de iniciativa privativa do Presidente da República, vale dizer, em tais casos somente ao Chefe do Poder Executivo compete dar início ao processo legislativo. Assim é que, em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, "ex vi" do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Carta Magna, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República. Tal regra, "*mutatis mutandis*", aplica-se também aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

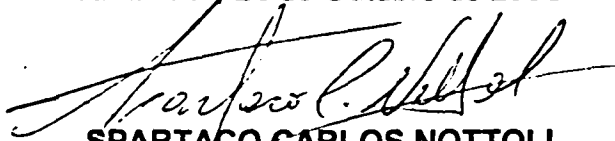
Por outro lado, entendemos que legislação atual é justa, pois, como o imposto em questão incide sobre o preço do serviço e não sobre o lucro, às vezes esta situação dificulta a exploração do serviço por tais profissionais, que muitas vezes deixam de cumprir as obrigações tributárias.

Além disso, é quase inviável proceder-se uma fiscalização eficaz desses contribuintes, o que, na prática, acarreta uma isenção de fato.

Diante do exposto, opinamos pela não aprovação da matéria em tela e, destarte, entendemos que deva ser recomendado o veto integral à propositura em questão, caso aprovada pelo Legislativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

R.M. AAT 22 de Outubro de 2002


SPARTACO CARLOS NOTTOLI
Inspetor Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
RM G - AAT


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº -04

de... nº 1741/02 - ATL III em 22/10/02

(a)

Ivanir C. da Silva Fernandes
Assistente Técnico I
RM G

Referência: Memorando nº 1741/2002 – ATL III
Interessado: Assessoria Técnico Legislativa – SGM
Assunto: Projeto de Lei nº 500/02

Folha nº 11 do Proc.
Nº 2002-0.296.824

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
Secretária

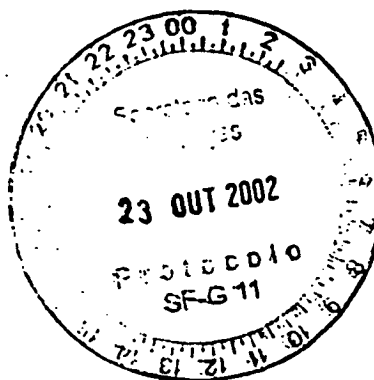
SF G – Senhor Chefe de Gabinete

Com as considerações da Assistência de Administração Tributária deste Departamento, que acolho parcialmente, ressalvando que, quanto ao mérito, esta Diretoria é favorável à revogação da isenção do ISS concedida às empresas que exploram serviço de transporte por táxi.

23 de outubro de 2002

Marina Aun

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G



GLIVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha nº -18- do

Processo 500/02

Amélia Mayum Iguchi

CÓPIA

Folha de informação nº 05

Do Memorando nº 1741/2002 – ATL III

Em 24.10.2002 (a) LUIZ ANTONIO CUTOLO

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00

REF:- Memorando nº 1741/2002 – ATL III

(SFG 1710-04857/2002-2)

INT:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS:- Projeto de Lei nº 500/02, de autoria do Vereador CARLOS GIANNAZI, visando revogar a Lei nº 12.286 de 27.12.96, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às empresas que exploram serviço de transporte de táxi.

SGM/ATL

Folha 12
Nº 2002-0.296.892-4
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RF. 611.1.000
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, expendidas as considerações pelo Departamento de Rendas Mobiliárias – RM (fls.03/04), restituo o presente a essa D. Pasta.

Em que pese a manifestação favorável da Senhora Diretora de RM quanto ao mérito, versando sobre matéria tributária de reflexos no Orçamento Municipal, a propositura incorre no vício de iniciativa, pelo que, s.m.j., é de se propor seja vetado, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, o texto que, eventualmente, vier a ser aprovado pela E. Câmara Municipal de São Paulo.

SFG, em 24 de outubro de 2002.


FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
SF


DRS/lac.


GILVÂNILDO GOMES DA SILVA
Assessor
OAB 110.282

S.G.M. - SF
31 OUT 2002 W.doc.415
Recebido

REDESIGNAÇÃO

AO nobre Vereador JOSÉ NOGUEIRA

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

25/08/2003

PRESIDENTE

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 5092020-

Em 16/05/03

Irineu Bosqueiro Filho

Reg. 1068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 019 — do
Processo 500/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

16 - PAR
16-0647/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0500/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi (PT), revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS a empresas que explorem serviço de transporte, por taxi, e dá outras providências.

Justifica o fato de que as empresas que exploram o serviço de taxi locam seus veículos aos motoristas, mediante uma diária exorbitante, arrecadando quantias que não justificam essa isenção.

O Executivo informa que a isenção é restrita somente aos proprietários de veículos, excluindo aqueles que os locam com a finalidade de trabalhar, e o imposto incide sobre o preço do serviço e não sobre o lucro, e às vezes esta situação dificulta a exploração do serviço pelos profissionais que deixam de cumprir as obrigações tributárias, o que acarreta uma isenção de fato, dada a impossibilidade de se proceder a uma fiscalização eficaz desses contribuintes.

Através do Departamento de Transportes Públicos, o Executivo informa que a matéria vem de encontro aos interesses da atual Administração, visto que a isenção que objetiva incentivar determinada atividade, no caso do ISS, esta deve se coadunar com o interesse público e ser fomentada, o que não ocorre com as empresas que exploram o serviço de táxi e portanto não merecem esse benefício.

Destarte o interesse público e a arrecadação que deverá advir da revogação da isenção ora proposta justificam nosso apoio.

Favorável, face ao exposto, é nosso parecer e por tratar-se de revogação de lei, não há necessidade de sua regulamentação, razão pela qual, por medida de economia processual, apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0500/2002.

Revoga a Lei nº 12.2, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que explorem serviço de transporte por táxi.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que "concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a empresas que explorem serviço de transporte, por táxi, e dá outras providências."

17 - RELCOM
17-5038/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 15/05/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 03
página 59 coluna 5 II e III
Conferido: 11068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 21, 05, 03

Trineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 22105103 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 de maio de 2003.

Presidente

Segue ☐ juntado ☐ nesta data
Documento ☐ e papel de informação
Rubricado ☐ sob folha nº 21
42 - Em 21/5/2004

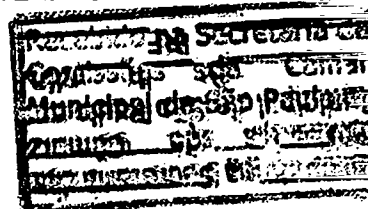
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Res. 000



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: MILTON LEITE

07/01
147/01 5 JOGOS
361/02 GRAMP
16/02
500/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE JUNHO DE 2003.

6337



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do
Processo nº 30062
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 Egg

Rod.L01: Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Aud.Púb.Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LAURINDO - Bom dia a todos.

Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente, na presidência dos trabalhos, o nobre Vereador José Laurindo.

Iniciamos agora a audiência pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes projetos:

PL 07/01, de autoria do nobre Vereador Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de Educação Infantil para os fins que especifica e dá outras providência. Essa é a segunda audiência pública do projeto.

PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede, sob condições, permissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas na forma que menciona e dá outras providências. Essa é a primeira audiência do projeto.

PL 361/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que revoga, em todos os seus termos, a lei 11000, 4/3(?), de 01 de março de 1994. Isenção de ISS relativo ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula I. Segunda audiência.

PL 16, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que regulamenta o artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Primeira audiência.

PL 500, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. Revoga a lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que exploram serviços de transporte de táxi. Primeira audiência do PL.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *Egg*

Rod.L01: Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Aud.Púb.Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

Abrimos a palavra aos representantes dos Vereadores proponentes do PL da pauta que, porventura, estejam presentes.

Tem a palavra a Doutora Cristina, representando o Vereador Farhat, que exporá as razões do PL 07/01.

A SRA. CRISTINA (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 E99

Rod.:L02 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CRISTINA - Bom dia a todos. Vereador, conforme já falamos na primeira audiência, esse projeto visa ampliar o atendimento para faixa etária de 4 a 6 anos e 11 meses, ou seja, educação infantil.

Conversamos com o relator sobre o projeto, porque estamos elaborando um substitutivo em conjunto com o relator, nobre Vereador Claudio Fonseca, a fim de estruturar melhor e atender às necessidades da população e às condições do Executivo.

Enfim, já fizemos uma exposição na primeira audiência pública. Se alguém quiser nos indagar alguma coisa, estaremos à disposição.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado. Se houver alguém para debater o projeto, sinta-se à vontade. (Pausa).

Tem a palavra o Sr. Moisés.

O SR. MOISÉS FRANÇA - Sou assessor parlamentar da nobre Vereadora Claudete, Moisés França.

Quando colocam, em alguns parágrafos, desse projeto... consideramos esse projeto um absurdo, porque acaba tirando do Executivo, da Prefeitura, o poder de exercer, que deve exercer de abrir creches, escolas para atendimento. Como ficará o atendimento dessas crianças, como poderemos, em primeiro lugar, fiscalizar as pessoas que trabalharão com essas crianças? Qual a formação desses profissionais?

Em segundo lugar, quanto às escolas de educação infantis, colocadas aqui, gostaríamos de ter uma clareza maior. Como será feito, como serão selecionadas essas escolas, de que maneira será feito?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do
Processo nº 500102
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 Egg

Rod.:L02 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

As instituições que são tratadas... o que se fala quanto a dar aberturas, hoje há muitas escolas funcionando clandestinamente. E outra coisa: essas escolas colocadas aqui, ou seja, onde não existem creches do município, terá uma escolinha... é uma porta que se abre, em qualquer lugar, para funcionar como escola de educação infantil. E, depois, estaremos colocando nossas crianças em escolas que, entre aspas, não têm nenhum compromisso pedagógico, nenhum compromisso verdadeiro com as crianças.

Acho que esse projeto é um absurdo, mas gostaria de ter informações mais concretas, inclusive sobre o substitutivo que a Doutora Cristina acabou de mencionar, porque é um absurdo a isenção parcial do IPTU. Da maneira como as coisas estão indo, daqui a pouco está todo mundo isento. Será uma maravilha para nosso município. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado.

Mais alguém quer falar? Doutora Cristina vai responder.

A SRA. CRISTINA - Apesar do companheiro achar que esse projeto é um absurdo, acredito que devesse dar uma olhada no artigo 4, que fala que o Executivo regulamentará essa lei.

E quanto ao aspecto de que estamos passando essa atribuição para o Executivo, acredito que tenha competência suficiente para verificar quem estará inserido na possibilidade de contratação, com o poder público estabelecendo convênios para trazer as melhores escolas e instituições para prestarem serviço para a municipalidade.

Não entendo esse projeto como absurdo, tendo em vista que sabemos, é do conhecimento da Vereadora Claudete Alves, que é do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do
Processo nº 50062
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *Egg*

Rod.:L02 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

setor, e trabalha com o colega, a deficiência da prestação da Educação no município, e esse projeto visa auxiliar nesse trabalho que o Executivo está fazendo para aprimorar a Educação.

Muito obrigada, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado, Doutora Cristina. Mais alguém se manifestará sobre esse projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Sr. Presidente, quero registrar minha preocupação. A par do nobre propósito do Vereador Fahrt, entendo que o projeto não deveria prosperar por uma razão que já manifestei em outra oportunidade.

Como todos sabem, a manutenção e desenvolvimento do ensino é custeado com recursos dos tributos, e transferências decorrentes de impostos recolhidos em outras esferas. Na medida em que concedo isenção de IPTU, estou mexendo na própria base de financiamento da educação pública gratuita de qualidade que deve ser oferecida a todos e é de responsabilidade do poder público. Não sou contra a instalação de escolas mantidas pela iniciativa privada mas me ocorre que mesmo na área de educação infantil, as melhores escolas são as oferecidas pelo poder público.

No geral, as escolas de educação infantil, ou creches, ou centros de educação infantil da iniciativa privada têm instalações, equipamentos e espaços inadequados. O playground dessas escolas é uma árvore pintada na parede. Não se compara a qualidade oferecida pelos profissionais da educação pública, com investimento na formação desses profissionais propiciada pelo poder público, com a atenção que as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *Eag*

Rod.:L02 Folha:4

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

escolas privadas dedicam à formação de seus profissionais, nenhuma. Em geral trabalham com estagiários, pessoas não habilitadas. Não acho que mereceria incentivos fiscais por parte do poder público para o funcionamento das escolas.

Entendo a preocupação (Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 Egg

Rod.: L3 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

...do poder público para o funcionamento das escolas. Eu entendo a preocupação do Vereador Farhat na medida que a educação infantil é o setor que tem a maior demanda não atendida, obviamente, no atendimento às crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias e até mesmo de 4 a 6 anos.

Eu me manifesto contrário à proposição e não acho que ela venha no sentido do fortalecimento do ensino público gratuito, laico e universal, garantindo o acesso e a permanência da criança.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Claudio Fonseca. Dra. Cristina quer ainda se manifestar? (Pausa) Se não há mais alguém a se manifestar sobre esse PL, dou por concluída a audiência pública especificamente acerca desse PL, PL 07/01.

Passemos então à análise do PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas na forma que menciona, e dá outras providências. Falará a favor do projeto o Sr. Wilson Favre. Por favor, o senhor tem a palavra.

O SR. WILSON FAVRE - Bom dia a todos. O projeto tem a finalidade de remitir multas administrativas. Justificamos, na nossa justificativa do projeto, que nas multas, no caso das multas administrativas, a análise concreta da multa não é feita e às vezes a lavratura do auto já dá a inflação e dessa inflação a dívida torna-se imperdoável. Damos como exemplo o caso da multa de trânsito. Na multa de trânsito as pessoas têm o recurso e, no caso de deferido o recurso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 Ege

Rod.: L3 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

elas não pagam a multa e, no caso de terem pago, teriam devolvida a quantia que foi despendida.

Fizemos uma consulta à Secretaria das Finanças e da consulta resultou uma sugestão da própria Secretaria, que fosse modificado um item do projeto e o que foi feito na Comissão de Administração Pública, onde foi acrescentado o parágrafo único dizendo: "As multas de que trata esta lei incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária", para que não houvesse dúvidas a respeito da aplicação da lei.

Então, nós sugerimos à Comissão de Finanças, se possível, acatar o substitutivo da Comissão de Administração Pública, que já é de comum acordo com o Executivo.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Dr. Wilson.

Alguém da platéia quer se manifestar sobre esse PL? (Pausa) Se não há outras manifestações, dou por encerrada também a audiência pública sobre o PL 147/2001, de autoria do Vereador Atilio Francisco.

Passemos então à análise do PL 361/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange, que revoga em todos os seus termos a Lei 11.483 de 1º de março de 1994. Diz respeito à isenção do ISS relativa ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Falará do projeto a Dra. Ana. Por favor, tem a palavra.

A SRA. ANA - Bom dia a todos. Sou Ana, do gabinete do Vereador Paulo Frange.

O presente projeto de lei na verdade visa, de forma bastante clara, a revogação da Lei 11.483/94. A nossa propositura visa corrigir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *Egg*

Rod.: L3 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

uma injustiça que na verdade acabou sendo ocasionada com a isenção da cobrança desse tributo ao Grande Prêmio de Fórmula 1.

Qualquer leigo ou menos interessado, passando vistas em cima desse projeto, com certeza não verá o grande prejuízo que essa lei vem causando aos cofres públicos e como ela afronta o princípio da isonomia constitucionalmente garantido a todos. Ocorre que a cidade de São Paulo continua à mercê de uma legislação que objetiva resguardar direitos isolados de uma parte de pessoas que desenvolvem atividades na cidade de São Paulo em detrimento do interesse coletivo e em detrimento também dos direitos de exploração de atividades por parte de outras pessoas que são tributadas.

Na verdade, um dos princípios fundamentais do direito administrativo, com a insistência da manutenção dessa lei, que é o interesse da prevalência do interesse... que é o princípio da prevalência do interesse público sobre o particular, está sendo atingido de forma grave. É por isso que o momento urge que o Município, através dos seus administradores, impeça o abuso de uma legislação que só traz prejuízo aos cofres públicos, aos interesses das capital paulistana e da sociedade como um todo.

A Administração está sendo feita, se é que a gente pode dizer, com o perdão da palavra, de uma maneira irresponsável dos bens públicos, porque isso precisa ter um fim. Com a presente propositura, a Câmara Municipal através do Vereador Paulo Frange, tentaria regulamentar de forma consciente a atividade desenvolvida no Autódromo de Interlagos, respeitando sempre os direitos, os princípios de direito administrativo, considerando as figuras dos contribuintes da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do
Processo nº 50.102
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *EJ*

Rod.: L3 Folha:4 Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública

Orador: Data: 11.6.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

cidade paulistana, do empresariado e, por óbvio, da municipalidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Dra. Ana.

O Vereador Claudio Fonseca quer se manifestar?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.

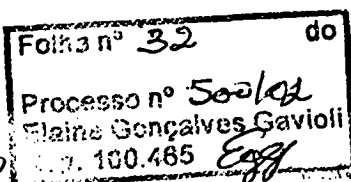
O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Por favor.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B)... (L4)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.: L4 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, eu acho que o projeto é daqueles projetos que a gente pode registrar como de boa natureza, de boa intenção, é extremamente procedente e a hora é esta. Em torno do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 circulam grandes interesses econômicos e há empresas que exploram satisfatoriamente para os seus cofres o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Eu às vezes comparo aquilo que é dado como subsídio do poder público para um único evento que é realizado na cidade de São Paulo, por mais importante que seja - e é - a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 aqui na Capital, que atrai turistas, mantém o mapa de ocupação dos hotéis, nessa oportunidade, quase totalmente preenchido, gera também uma divulgação grande para a cidade de São Paulo, podendo atrair outros investimentos na área da gastronomia, lazer, hotelaria; tudo isso é muito importante. Mas comparando os subsídios dados pelo poder público para esse evento e aquilo que se proporciona para equipamentos sociais que têm uma abrangência maior, num atendimento mais permanente à população... Para exemplificar, o CDMs, os CDMs não têm uma verba de custeio sequer, eles não recebem nem para pagar a conta de luz e a conta de água e às vezes eles são tomados como espaços privados, porque passa a ter uma exploração comercial ali dentro, afastando a população porque o poder público só destina a área.

Se se concedessem cerca de dois mil reais para cada CDM, gastariam-se 24 mil reais ao ano com os CDMs; como são em torno de duzentos e poucos CDMs, algo em torno de 4,8 milhões de reais para

1803

~~Segue _____ juntado _____ nesta data~~
~~Documento _____ e papel da informação~~
~~Rubricado _____ sob folha _____ nº _____~~
~~Em / /~~



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do
Processo nº 50402
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.435 Egg

Rod.: L4 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

custear algumas atividades básicas daqueles espaços, proporcionando um uso muito melhor de um equipamento que está muito mais próximo da população.

Muitas vezes as pessoas acham que 4,8 milhões de reais é um número extraordinário, quando na verdade o poder público dá para um único evento quase 30 milhões para um único dia, mais as isenções de ISS para todo tipo de serviço, serviço de qualquer natureza. Então, acho que está na hora de esse Grande Prêmio, que já criou uma tradição, contribuir com a Cidade para que esse recurso do ISS possa ser revertido inclusive para outros equipamentos sociais na área de lazer, recreação e esportes.

Conta com o meu apoio integral e acho que a Câmara Municipal deveria fazer um esforço para a aprovação desse projeto do Vereador Paulo Frange.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Mais alguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Se não, também encerramos a audiência pública em relação ao PL 361/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Passemos então à análise do P L 500/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, do PT, que revoga a Lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que explorem serviços de transporte de táxis na Capital.

Rubens, por favor.

O SR. RUBENS - Bom dia a todos os vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do
Processo nº 500/02
Elsina Gonçalves Gavioli
Reg. 100 195 Egg

Rod.: L4 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto também é muito parecido com o projeto do nobre Vereador Paulo Frange. Não se sabe por que, em 1996 o ex-Prefeito Paulo Maluf isentou as empresas de frota do pagamento do ISS.

Segundo os números que nós temos aqui, são cerca de 30 mil taxistas; 4.200 deles trabalham em carros de frota. Em média, a diária a ser paga pelo taxista está na casa dos 60 reais - em média, porque algumas empresas cobram 70, outras 80, outras 100 reais -, o que gera uma arrecadação diária de aproximadamente 252 mil, 300 mil, 350 mil reais. Se a gente multiplicar esse valor por 30, chegaremos ao montante de 7,5 milhões de reais. Portanto, o valor a ser pago... se fosse arrecadado o ISS, eles teriam de pagar mais ou menos 80 mil reais mensais ou, anualmente, 4,6 milhões de reais. Como a lei encontra-se em vigor há praticamente seis anos, o Município deixou de arrecadar 27,6 milhões de reais.

Não sei se os vereadores lembram, mas no ano passado, durante o trâmite da Lei 346, do Executivo, a lei que extinguiu as frotas, nós recebemos várias denúncias de taxistas de frotas sobre as condições desumanas de trabalho. Na verdade, a exploração do serviço de táxis de frota é a verdadeira galinha dos ovos de ouro, porque não há uma contrapartida.

Acho que essa isenção... (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do
Processo nº 550/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 Eger

Rod.: L5 Folha:1 Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública

Orador: Data: 11.6.2003 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Acho que essa isenção é absurda e, como o objetivo do projeto de lei do Vereador Paulo Frange, a gente também quer que essa lei seja revogada e o Município passe a arrecadar, porque o Município perde muito. É isso, Srs. Vereadores, acho que essa lei é bem clara, a isenção é absurda e sem explicação.

Por ora é só. Eu gostaria que tivesse um dono de frota aqui, mas infelizmente aqui não tem.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Mais alguém quer se manifestar sobre esse projeto?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, já que não existe nenhum proprietário de frota, vou aproveitar a oportunidade para atacá-los.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - O senhor ataca as pessoas pelas costas?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pelo menos atacar os seus interesses.

Quero cumprimentar o Vereador Carlos Giannazi por interpretar também o interesse maior do Executivo municipal, que registrou aqui o seu interesse, através de um projeto de lei que foi encaminhado à Câmara Municipal, pela extinção das frotas de táxis. Não se alcançou o objetivo desejado pelo Executivo integralmente, mas houve uma redução, inclusive, do número de alvarás que foram concedidos para exploração através das frotas.

Parece que o ex-Prefeito Paulo Maluf tinha um interesse muito grande em relação à concessão dessas isenções, porque me parece que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *Egg*

Rod.: L5 Folha:2 Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública

Orador: Data: 11.6.2003 *Sem Revisão da Taquigrafia*

ele era patrono dos taxistas, não é isso? Mas acho que era mais dos donos das frotas de táxi do que dos taxistas propriamente ditos.

Eu acho que, dentro do mesmo interesse maior apresentado pelo projeto anterior, visa a ampliar a arrecadação de São Paulo, do Tesouro Municipal, e tributar as empresas que auferem lucros. Existem lucros auferidos por essas empresas. Uma cidade que fixou a cobrança, por exemplo, do recolhimento do lixo da pessoa física, não tem por que deixar determinadas pessoas jurídicas sem contribuir. Esse é um caso, quer dizer, São Paulo pode arrecadar mais aliviando a carga tributária, às vezes, das pessoas físicas. Nesse sentido, entendo que o projeto é a bem do Tesouro, a bem do coletivo e acho que deve ser tributada sim essa concessão, a exploração de uma concessão pública que é o serviço de táxi.

Então, quero elogiar o Vereador Carlos Giannazi por interpretar tão bem e materializar uma proposta do Executivo. Entendo que isso é a consequência de uma proposta do Executivo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Mais alguém da platéia quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais nenhuma contribuição ao projeto, também dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 500/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Passemos então a analisar o PL 16/2002, de autoria do hoje Deputado Vicente Cândido, que regulamenta o Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *Egg*

Rod.: L5 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Não há, até onde sei, representante do ex-Vereador aqui nesta audiência pública, então, vou me permitir ler o projeto e se alguém quiser se manifestar sobre o seu conteúdo, poderá se sentir à vontade.

- É lido o seguinte: PL 16/2002, Vicente Cândido e José Eduardo Cardozo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do
Processo nº 500.602
Elsine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.445 Egey

Rod.: L5 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

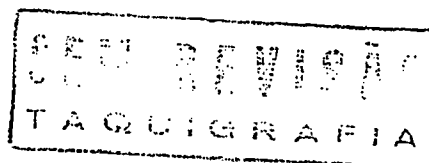
Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Alguém quer se manifestar sobre esse projeto? Vereador Claudio Fonseca. (Pausa) Não havendo nenhuma manifestação sobre o presente projeto, dou por encerrada a audiência pública em relação ao mesmo.

Obrigado pela presença de todos. As notas taquigráficas ficarão à disposição dos interessados na secretaria desta comissão. Muito obrigado pela presença, obrigado aos assessores. Bom dia.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

626/01 9 Moças
002/02
008/02
314/98
147/01
677/01
016/02
500/02
632/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 25 DE JUNHO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do
Processo nº 520/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100485 Eff

Rod.:K01 Folha:1

Taq.: valéria k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Iniciamos a audiência pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes projetos: PL 626/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que dispõe sobre a compra de bens e produtos a serem incidências (?) de impostos indiretos e dá outras providências. O PL 02/02, do Vereador Nabil Bonduki, que institui incentivo fiscal para realização de projetos culturais e cria o Fundo Especial de Promoções e Atividades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, revoga a Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990 e dá outras providências. PL08/02, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão do IPTU do Município de São Paulo e dá outras providências. PL314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão de direitos de isenção de Imposto Sobre Serviços, ISS, a todas as empresas industriais e similares que cumpram dispositivo desta lei e dá outras providências. PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede sob as condições de remissão total ou parcial de multiciência administrativa na forma mencionada e dá outras providências. PL 677/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra, que dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para as entidades que realizam atividades sociais e assistenciais do Município de São Paulo. PL 116/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455 *Egg*

Rod.:K01 Folha:2

Taq.: valéria k

Evento: aud.pública

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

regulamenta o art. 78 do ato das Disposições Constitucionais e Transitórias e dá outras providências. PL 500/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que revoga a Lei 12.286 de 27 de dezembro de 1996, que concede isenções de ISS às empresas que exploram serviços de transportes de táxi. PL 632, do Vereador Wadih Mutran, institui normas para incentivos do exercício de atividades profissionais liberais do Município de São Paulo.

Iniciaremos agora a primeira audiência pública para o PL 626/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido. O Vereador e atual deputado estadual não está presente e não encaminhou nenhum representante. As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula em três minutos o tempo para cada orador. (Pausa)

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo inscritos, dou por encerrada a discussão.

Iniciaremos agora a audiência pública do PL 4/02, de autoria do Vereador Nabil Bonduki. Não estão presentes o autor ou seu representante. (Pausa) Encerrada da discussão.

Audiência pública do PL 08/02, do Vereador Ricardo Montoro. Não estando presentes o autor ou seus representantes, dou por encerrada a discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *Egg*

Rod.:K01 Folha:3

Taq.: valériá k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Segunda audiência pública do PL 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não estando presentes o autor nem representantes, dou por encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 114/01(?), do Vereador Atilio Francisco. Não estando presentes o autor ou representantes, dou por encerrada a discussão.

Segunda audiência pública do PL 677/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Não estando presentes o autor ou representantes, dou por encerrada a discussão.

Segunda audiência pública do PL 16/02, do Vereador Vicente Cândido. Não estando o ex-Vereador e atual deputado estadual, seu representante abre mão da discussão. Encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 500/02, do Vereador Carlos Giannazi. Não estando presentes... Desculpa, abre mão. Encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 632/02, do Vereador Wadih Mutran. Não estando presentes o autor ou representantes...

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas de matéria tributária e que as cópias da Taquigrafia geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente audiência.

Presente também o Vereador Odilon Guedes.

Nada mais a tratar, tenham todos uma boa tarde.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob firma _____ nº 43
_____ em 21/12/04

Washington O. Viana
Assistência Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*



Folha nº 43 do
Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PUBLIQUE-SE EM

20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1097/2004

Processo nº 500/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa revogar a Lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que explorem serviço de transporte de táxi.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica solicitou informações ao Executivo. Essa Comissão, em seu parecer a fls. do processo, afirma que “o Executivo informa que a matéria vem de encontro aos interesses da atual Administração, visto que a isenção que objetiva incentivar determinada atividade, no caso do ISS, esta deve se coadunar com o interesse público e ser fomentada, o que não ocorre com as empresas que exploram o serviço de táxi e portanto não merecem esse benefício. Destarte o interesse público e a arrecadação que deverá advir da revogação da isenção ora proposta justificam nosso apoio”. Tal parecer foi favorável com substitutivo que retira artigo referente a regulamentação, entendendo não ser tal dispositivo necessário por se tratar de revogação de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, pelas razões expostas. Ademais, as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/dez/02

Presidente

Relator

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 18/02/2007
 pagina 11 coluna 1e
 Conferido: ELAINE GONCALVES GAVIOLI
 Secretária

A SGP-21
 São Paulo 21/12/04
 ELAINE GONCALVES GAVIOLI
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 44
 Em 05/01/2005
 Ass: LUZIA A. L. L.
 Supervisora de Apoio ao Plenário
 SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

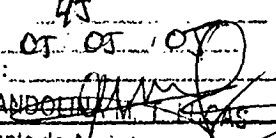
Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 500 de 20 02 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA A. ALMEIDA
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s) nesta
data documento(s) folha de
n.º 45
Lec. 05.05.07
Ass: 
MIRANDOLINA M. T. COSTA
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

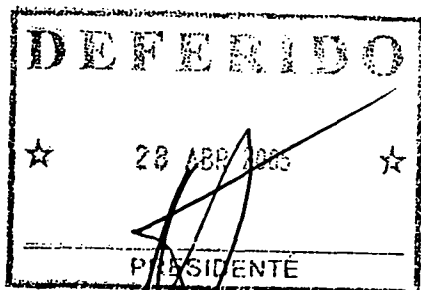


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 45 do proc.
nº 01-500 de 2002
MIRANDA LUCAS
Secretário



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01; 241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02; 500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

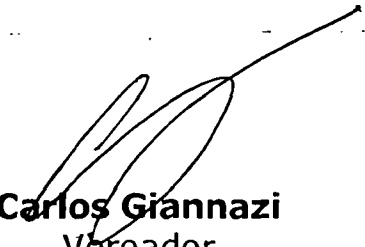
Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04; 535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

Em 05/01/09

Ass:

Maryela Barzoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RE/61589



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha.nº 46

do processo n.º 01 - 500 de 2002

05/01/2009

(a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70449

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 46 fls.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 100.702

[assinatura]